# CÂMARA MUN. DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Av. São Paulo, s/n - Fone (045) 235-1225 - Cx. Postal,41

CEP 85.485-000 - Três Barras do Paraná - Paraná


APROVADO EM SESSÃO DE 01-12-97

Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 13/97

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, Aprovou e EU, Hercílio Orben, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, em Três Barras do Paraná.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem como finalidade o acompanhamento das atividades de turismo, em nosso município, levando em consideração o conjunto dos seus componentes sociais, culturais, econômicos, políticos e educacionais, com as seguintes competências:

I – Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências necessárias para incentivar o turismo no município;

II – Estimular e proceder estudos sobre os recursos naturais e artificiais turísticos do município, visando o desenvolvimento econômico como um mercado produtor de serviços;

III – Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no município.

IV – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através da população e propor sugestões na melhoria da prestação de serviços do turismo local;

V – Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostas pelo órgão responsável pelo turismo municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

I – 2 representantes do Poder Executivo;
II – 4 representantes da Associação Comercial;
III – 1 representante dos estudantes do 1º grau;
IV – 1 representante dos estudantes do 2º grau;
V – 2 representantes de Associações de Bairros ou de comunidades;
VI – 1 representante do Sindicato Rural;
VII – 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
VIII – 1 representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
IX – 3 vagas ficam em aberto para representantes de outros órgãos

ou entidades, que vierem a se constituir, após a aprovação desta lei.

Art. 4° - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros.

Art. 5° - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com seus suplente, pelos órgãos ou entidades de classe que representarem e nomeados por ato do Chefe o Poder Executivo, para um mandato de dois anos.

Art. 6° - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 7° - O Regimento Interno será elaborado pelo conselho, no prazo de sessenta dias, após a primeira sessão ordinária e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 8° - O Regimento Interno disporá, obrigatoriamente, sobre o seguinte:

I – Realização de, no mínimo, uma sessão ordinária por mês;

II – Deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;

III – Registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 9° - Compete ao órgão responsável pelo turismo no município de Três Barras do Paraná, propiciar o necessário suporte técnico administrativo para o funcionamento deste Conselho.

Art. 10° - Este Conselho será vinculado ao órgão responsável pelo turismo municipal, a ser criado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11° - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, para comunicar às associações ou órgãos e compor o Conselho.

Art. 12° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 de Novembro de 1997.

ADELMO DE SOUZA
Vereador